



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, I.P.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 09/PRES/2011

O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, estipula no nº2 do seu artigo 32.º que “a taxa de recursos hídricos aplicável às águas utilizadas nos aproveitamentos hidroagrícolas ou em empreendimentos de fins múltiplos de natureza predominantemente agrícola será objecto de correcção por meio de coeficientes de eficiência que tenham em conta a adopção de medidas para o uso eficiente da água e a sustentabilidade económica, a aprovar por meio de portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento rural”. Por outro lado, o nº3, do já referido artigo, determina que até 31 de Dezembro de 2009, o valor do coeficiente a aplicar assume o valor de 0,60€.

Assim, por despacho de Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de 10/07/2010, exarado sobre a Informação nº Int-DPGDH/2010/187, de 24/06/2010, determina-se que:

1. A portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento rural, nos termos do nº2 do Artigo 32º dos REF, que definirá o(s) valore(s) do coeficiente de eficiência, será publicada apenas quando estiverem disponíveis as versões finais dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e/ou do Plano Nacional da Água 2010, em curso, que deverão necessariamente abordar esta matéria;
2. Enquanto não forem estabelecidos outros valores através dos Planos, será aplicado às utilizações realizadas em 2010 e anos seguintes, o mesmo coeficiente de eficiência que foi aplicado em 2008 e em 2009, ou seja 0,60€.

Lisboa, 10 de Março de 2011

O Presidente


(Orlando Borges)